

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1316/72

Aprovado por Deliberação
em 25/09/1972

PROCESSO : CEE - n° 1896/72
INTERESSADO: YU WEL LI
ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em
 escola de país estrangeiro (Artigo 100 da LDB).
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATORA : CONSELHEIRA THEREZINHA ERAM

Histórico:

Yu Wel Li filho de Yu Hwai Chun e dona Yu Lee Shu Chin nascido em Shin Chu, China no dia 1° de março de 1955, residente a rua Plácido Vieira n° 446 solicita deste Conselho revalidação de seus estudos realizados na China.

O requerente fez o curso primário, de 6 séries na escola Toung Chun na China. Cursou o Ginásio com 3 séries, na Escola Secundária de Toufen, Taiwan.

Cursou apenas 2 meses da 1ª série do curso Colegial.

Solicita autorização para matricular-se na 1ª série do 2° Grau.

Fundamentação:

Este protocolado esta devidamente instruído e todos os documentos traduzidos na forma da lei estão reconhecidos pelo Cônsul Geral da República da China em São Paulo.

Da análise, do histórico escolar verifica-se que o interessado estudou nas 3 series da escola, secundária de Toufen, em Taiwan as seguintes disciplinas: Civismo (3 séries), Chinês (3 séries), História (3 series), Inglês (3 séries), Geografia (3 séries), Matemática (3 series), Biologia (2 series), Química (2 séries), Física (2 séries), Musica (3 séries), Belas Artes (3 séries) e Politécnica (3 séries).

Seu aproveitamento escolar pode ser considerado bom conforme documentos de fls. 5.

O interessado completou 9 anos de escolaridade.

Conclusão:

Pelo exposto somos de Parecer que os estudos realizados por Yu Wel Li podem ser considerados equivalentes aos do 1° grau do sistema brasileiro, e que o Conselho Estadual de Educação autorize sua matricula na 1ª série do 2° grau, mediante exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 28 de agosto de 1972.

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da Conselheira Therezinha Fram.

Presentes os Conselheiros: Antônio d'Ávila, Mons. José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 28 de agosto de 1972.

a) Conselheiro Rev. José Borges dos Santos júnior
Presidente em exercício